ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 2005001/2022 - PMCP
Pregão Eletrônico nº 011/2022 PMCP - PE - SRP

Aos oito dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.360/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito municipal, o senhor RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, CPF/MF nº 159.002.403-63, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas abaixo mencionados, denominadas simplesmente FORNECEDORAS REGISTRADAS, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal 7.892/13 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Cachoeira do Piriá, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA USO NAS OBRAS, REFORMAS E REPAROS DE BENS IMÓVEIS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, FUNDOS E SECRETARIAS INTEGRADAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos FORNECEDORES REGISTRADOS da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, União, Estado e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do FORNECEDOR REGISTRADO detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

Empresa: CONSTRULAR SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; C.N.P.J. nº 41.001.125/0001-13, estabelecida à Avenida Treze de Maio, s/n – Bairro Centro, Nova Esperança do Piriá - PA, representada neste ato pelo Sr. EDNALDO DE SOUZA HONRADO, C.P.F. nº 019.381.322-03, R.G. nº 6393598 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
7	ALAVANCA AÇO	SÃO ROMAO	30	UN	109,40	3.282,00

10	ANEL PARA REGISTRO DE GAVETA DE 3/4"	DOCOL	20	UN	7,95	159,00
18	AREIA GROSSA LIMPA	LOCAL	2.000	M³	149,90	299.800,00
24	BALDE DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO	TIDÃO	120	UN	33,40	4.008,00
33	BOMBA D`ÁGUA CENTRÍFUGA MONOFÁSICA 1,0 CV	FAMAC	15	UN	644,00	9.660,00
34	BOMBA D`ÁGUA CENTRÍFUGA MONOFÁSICA 3,0 CV	FAMAC	15	UN	2.370,00	35.550,00
35	BOMBA D`ÁGUA SUBMERSA MONOFÁSICO 2``	EBARA	20	UN	1.695,00	33.900,00
36	BOMBA D`ÁGUA SUBMERSA MONOFÁSICO 3`` - 127V/60Hz 1/3cv	EBARA	50	UN	1.351,00	67.550,00
37	BOMBA D`ÁGUA VIBRATÓRIA 1500, 127, 110 VOLTS	AQUAFORTE	50	UN	189,90	9.495,00
67	CALHA METÁLICA DE ZINCO.	MANDARINE	20	UN	50,00	1.000,00
202	PORTA DE MADEIRA 2,10X0,80	LOCAL	60	UN	259,00	15.540,00
227	SEIXO ROLADO	LOCAL	2.000	M³	115,00	230.000,00
248	TELHA METALICA CUMEEIRA TRAPEZOIDAL 28 (0,35MM)	MANDARINE	500	M	47,50	23.750,00
249	TELHA ONDULADA 213X110	MANDARINE	700	UN	76,50	53.550,00
250	TELHA TRAPEZOIDAL GALVALUME 0,35MM	MANDARINE	1.500	M	129,50	194.250,00
251	TELHA TRAPEZOIDAL GALVALUME 0,40MM	MANDARINE	1.500	M	129,50	194.250,00
252	TELHA TRAPEZOIDAL GALVALUME 0,43MM	MANDARINE	1.500	M	159,52	239.280,00
VALOR TOTAL						**1.415.024,00**

Empresa: D. DUARTE DE MOURA EIRELI; C.N.P.J. nº 34.036.580/0001-99, estabelecida à Avenida João Paulo II, s/n – Bairro Centro, Capanema - PA, representada neste ato pelo Sr. DANILO DUARTE DE MOURA, C.P.F. nº 965.222.162-72, R.G. nº 5795096 SSP/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE AÇO T5 - PACOTE COM 100 UNIDADES	FERTAK	20	PC	113,37	2.267,40
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON T8 - COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES	FERTAK	20	PC	13,80	276,00
6	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 40MM X 1 1/4"	KRONA	40	UN	3,62	144,80
9	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	PULVITEC	20	UN	9,00	180,00
11	ANTICORROSIVO SPRAY 300ML	PROTEG LUB	50	UN	9,60	480,00
12	ANTI-FERRUGEM FRASCO COM 300ML	PROTEG LUB	50	UN	9,40	470,00
13	ARAME GALVANIZADO Nº 16 (BWG)	GERDAU	60	KG	23,00	1.380,00
15	ARAME LISO 500M	GERDAU	15	UN	669,00	10.035,00
16	ARCO COM SERRA 12``	TRAMONTINA	30	UN	33,45	1.003,50
20	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO COM 20KG)	VOTOMASSA	130	PC	30,70	3.991,00
21	ARRUELA 1/4 PARAFUSO 10 ROSCA SOBERBA	CISER	50	UN	0,23	11,50
29	BARRA DE VERGALHÃO DE FERRO 5/16 12 METROS.	GERDAU	150	UN	44,25	6.637,50
30	BETONEIRA 1 TRAÇO 400 LITROS 2CV 4P MONOFÁSICO COM KIT DE SEGURANÇA	MAQTRON	10	UN	4.610,23	46.102,30
32	BLOCO DE ESPUMA	ATLAS	30	UN	4,70	141,00
61	CAIXA D`AGUA 10.000 LITROS	FORTLEV	15	UN	4.690,00	70.350,00
73	CAPACETE ABA TOTAL	V-GARD	10	UN	23,50	235,00
74	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA PLÁSTICA FUNDA	TRAMONTINA	70	UN	219,00	15.330,00
76	CHAVE DE BOCA AJUSTÁVEL 8" (INGLESA)	TRAMONTINA	20	UN	27,00	540,00
77	CHAVE DE FENDA 1/4X8`	TRAMONTINA	20	UN	7,46	149,20
80	CHAVE DE REGULAGEM TIPO G	TRAMONTINA	20	UN	56,00	1.120,00
84	COLUNA PRONTA COM FERRO 3/8, COM 6M DE COMPRIMENTO	GERDAU	130	UN	275,00	35.750,00
85	COLUNA PRONTA COM FERRO 5/16, COM 6M DE COMPRIMENTO	GERDAU	100	UN	129,50	12.950,00
87	CORTADOR DE VIDRO COM PONTEIRA DE DIAMANTE	TRAMONTINA	3	UN	46,89	140,67
94	DISCO DESBASTE TIPO FLAP, GRAO 60, 115MM X 22MM	CORTAG	50	UN	7,75	387,50
101	ESCADA DE ALUMÍNIO EXTENSÍVEL 2 X 8 DEGRAUS 2,41 X 3,88 M - MODELO 3 EM 1	LIDER	30	UN	440,00	13.200,00
110	FERRO DE SOLDA 110V/40W.	BRASFORT	50	UN	37,28	1.864,00
111	FERRO DE SOLDA 220V/60W.	BRASFORT	20	UN	40,00	800,00
117	FOLHA COMPENSADO 06MM	NAVAL	150	UN	177,00	26.550,00
118	FORRO PVC FORMA 8MM X 10CM X 3M	MAIS PVC	2.500	M²	26,00	65.000,00
119	FURADEIRA ELÉTRICA 650 W	BOSCH	6	UN	207,00	1.242,00

120	GALÕES ESMALTE SINTÉTICO 3,6LT	VERBRAS	25	UN	118,00	2.950,00
138	JOGO DE TARRAXAS (Nº2 1.1/4 A 2")	VONDER	20	JG	72,17	1.443,40
161	LUVA DE CORRER 50MM SOLDÁVEL	FORTLEV	400	UN	17,86	7.144,00
162	LUVA DE PIGMENTA	FERTAK	750	PAR	3,45	2.587,50
169	LUVA PVC ASPERA COM FORRO 36 CM	FORTLEV	250	PAR	28,16	7.040,00
170	MANGUEIRA DE JARDIM 30 M REFORÇADA	JAPI	45	UN	76,59	3.446,55
186	PÉ DE CABRA DE AÇO 3/4`` x 60CM	TRAMONTINA	30	UN	66,99	2.009,70
189	PICARETA COM CABO DE MADEIRA 95CM	TRAMONTINA	50	UN	92,00	4.600,00
203	PREGO COM CABEÇA 15X15	GERDAU	250	KG	16,95	4.237,50
204	PREGO COM CABEÇA 15X18	GERDAU	250	KG	19,00	4.750,00
205	PREGO COM CABEÇA 16X21	GERDAU	250	KG	15,50	3.875,00
207	PREGO COM CABEÇA 18X24	GERDAU	250	KG	16,00	4.000,00
208	PREGO COM CABEÇA 18X27	GERDAU	250	KG	18,00	4.500,00
209	PREGO COM CABEÇA 19X36	GERDAU	250	KG	15,00	3.750,00
210	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO DE 18X27	GERDAU	20	KG	72,00	1.440,00
211	PRUMO 500G	TRAMONTINA	25	UN	32,00	800,00
212	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 16 ELEMENTOS.	TRAMONTINA	20	UN	81,50	1.630,00
214	RASTELO P/ JARDIM COM CABO DE MADEIRA	MAX	20	UN	39,75	795,00
215	REGISTRO DE GAVETA DE 1 1/2"	DOCOL	20	UN	51,50	1.030,00
216	REGISTRO DE GAVETA DE 3/4"	DOCOL	20	UN	59,97	1.199,40
217	REGISTRO DE PRESSÃO DE 3/4"	GMC METAIS	50	UN	37,74	1.887,00
218	REGISTRO REGULADOR DE VAZÃO PARA TORNEIRAS	GMC METAIS	100	UN	13,97	1.397,00
219	REJUNTE PARA CERAMICA 1KG (CORES DIVERSAS)	VOTOMASSA	200	KG	9,68	1.936,00
220	RIPA 1.5 CM X 4M	CUPIUBA	350	DZ	72,00	25.200,00
221	RIPA 6X3	CUPIUBA	500	DZ	70,32	35.160,00
222	RIPÃO BRANCO 2X1X4 MT BRUTA	CUPIUBA	150	DZ	72,66	10.899,00
228	SELADOR DE PAREDE BRANCO DE 18L	VERBRAS	60	LT	56,00	3.360,00
229	SERRA CIRCULAR ELÉTRICA 1800 W	BOSCH	10	UN	1.213,00	12.130,00
230	SERRA TICO TICO 450W	BOSCH	10	UN	350,00	3.500,00
231	SERRINHA DE FERRO 12``	DIAMANTE AZUL	120	UN	9,31	1.117,20
237	TABUA 2X20X3 M	BRANCA	700	UN	33,95	23.765,00
238	TABUA 2X25X3 M	BRANCA	1.000	UN	46,34	46.340,00
239	TABUA 4MX20CM	BRANCA	500	UN	47,45	23.725,00
240	TALHADEIRA SEXTAVADO 3/4 X 12"	TRAMONTINA	70	UN	45,00	3.150,00
247	TELHA ETERNIT 2,44X0,50	ETERNIT	3.400	UN	25,00	85.000,00
254	TIJOLO 20X20 C/6 FUROS	INACER	100	MLR	709,00	70.900,00
255	TIJOLO 20X30 C/8 FUROS	INACER	50	MLR	1.525,00	76.250,00
264	TOMADA 2P+T 20A COM PLACA	TRAMONTINA	350	UN	13,00	4.550,00
265	TOMADA COM PLACA E INTERRUPTOR 20A	TRAMONTINA	250	UN	18,00	4.500,00
267	TORNEIRA DE LAVATORIO PVC	GMC METAIS	110	UN	15,40	1.694,00
268	TORNEIRA DE PAREDE PARA COZINHA.	GMC METAIS	250	UN	55,00	13.750,00
	VALOR TOTAL					**832.166,62**

Empresa: L W A DO ROSARIO EIRELI; C.N.P.J. nº 38.538.488/0001-88, estabelecida à Avenida João Paulo II, nº 378, Sala A – Bairro Dom João VI, Capanema - PA, representada neste ato pela Sra. LUANNE WALESKA ABSON DO ROSARIO, C.P.F. nº 811.218.812-20, R.G. nº 6348000 PC/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON COM 36 MM	WURTH	80	PC	19,93	1.594,40
4	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 25 MM x 3/4"	KRONA	10	UN	0,63	6,30
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 32MM X 1"	KRONA	10	UN	1,99	19,90
8	ALICATE UNIVERSAL CABO ISOLADO 1000V.	TRAMONTINA	10	UN	34,34	343,40
14	ARAME GALVANIZADO Nº 18	BELGO	30	KG	34,47	1.034,10

17	ARCO REGULÁVEL DE 12"	TRAMONTINA	30	UN	80,34	2.410,20
19	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20KG)	VOTOMASSA	200	PC	29,94	5.988,00
22	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITÁRIO	HERC	170	UN	21,58	3.668,60
23	BACIA SANITÁRIA PARA VALVULA DE DESCARGA	ONIX	20	UN	359,89	7.197,80
25	BARRA DE VERGALHÃO DE FERRO 1/4 COM 12 METROS.	SINOBRAS	150	UN	30,60	4.590,00
26	BARRA DE VERGALHÃO DE FERRO 3/8 COM 12 METROS.	SINOBRAS	120	UN	66,00	7.920,00
27	BARRA DE VERGALHÃO DE FERRO 4.2 COM 12 METROS.	SINOBRAS	120	UN	25,74	3.088,80
28	BARRA DE VERGALHÃO DE FERRO 5.0 COM 12 METROS	SINOBRAS	120	UN	49,40	5.928,00
31	BISNAGA/CORANTE 50ML, CX COM 12 UND	SERRY WILLIAMS	45	CX	42,70	1.921,50
38	BOTA DE SEGURANÇA DE COURO	BRACOL	50	PAR	47,99	2.399,50
39	BOTINA ELASTICO SEM BICO Nº 38, 39, 40 E 41	BRACOL	150	PAR	43,28	6.492,00
40	BROCA DE AÇO RAPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 1/4	DISFLEX	17	UN	6,71	114,07
41	BROCA DE AÇO RAPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 3/8	DISFLEX	17	UN	3,22	54,74
42	BROCA DE AÇO-RAPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 1/2"	DISFLEX	17	UN	17,77	302,09
43	BROCA DE WIDIA Nº10	DISFLEX	17	UN	7,98	135,66
44	BROCA DE WIDIA Nº12	DISFLEX	17	UN	13,19	224,23
45	BROCHA P/ PINTURA	DISFLEX	10	UN	4,79	47,90
46	BUCHA DE REDUÇÃO DE 25MM X 20MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA	DISFLEX	23	UN	0,45	10,35
47	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 40MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA	DISFLEX	23	UN	3,11	71,53
48	BUCHA DE REDUÇÃO DE 75MM X 50MM SOLDÁVEL PARA ESGOTO	DISFLEX	23	UN	5,43	124,89
49	CABO DE 10 MM	LIDER CABOS	2.000	M	5,69	11.380,00
50	CABO DE 16 MM	LIDER CABOS	1.000	M	8,99	8.990,00
51	CABO DE 2,5MM	LIDER CABOS	2.000	M	1,45	2.900,00
52	CABO DE 4,0MM	LIDER CABOS	1.000	M	2,47	2.470,00
53	CABO DE 6,0MM	LIDER CABOS	1.000	M	3,59	3.590,00
54	CADEADO 20MM	GOLD	30	UN	9,79	293,70
55	CADEADO 25MM	GOLD	35	UN	14,04	491,40
56	CADEADO 30MM	GOLD	40	UN	17,07	682,80
57	CADEADO 40MM	GOLD	100	UN	26,78	2.678,00
58	CADEADO 50MM	GOLD	100	UN	37,13	3.713,00
59	CAIXA D`ÁGUA 500 LITROS	BAKOF	100	UN	199,90	19.990,00
60	CAIXA D`AGUA 1.000 LITROS	BAKOF	100	UN	341,99	34.199,00
62	CAIXA D`AGUA 15.000 LITROS	BAKOF	15	UN	9.599,00	143.985,00
63	CAIXA D`AGUA 5.000 LITROS	BAKOF	70	UN	2.959,00	207.130,00
64	CAIXA DE DESCARGA BRANCA, 1ª LINHA	ASTRA	150	UN	27,00	4.050,00
65	CAIXA DE DISJUNTOR COM TOMADA 20A PARA AR CONDICIONADO	TAF	100	UN	24,52	2.452,00
66	CAL HIDRATADA BRANCO (SACO DE 10 KG) COM FIXADOR	LUX	500	SCO	8,34	4.170,00
68	CANALETA ADESIVA 20MM X 10MM 2MT	TRAMONTINA	150	UN	6,17	925,50
69	CANO DE DESCARGA BRANCO	KRONA	50	UN	11,53	576,50
70	CAP DE 25MM SOLDÁVEL	KRONA	10	UN	0,74	7,40
71	CAP DE 40MM SOLDÁVEL	KRONA	500	UN	1,94	970,00
72	CAP DE 50MM SOLDÁVEL	KRONA	30	UN	4,24	127,20
75	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA 110 X 150MM	TRAMONTINA	20	UN	59,99	1.199,80
78	CHAVE DE FENDA DE 1/4X6"	TRAMONTINA	20	UN	6,63	132,60
79	CHAVE DE FENDA DE 3/16X6`	TRAMONTINA	50	UN	6,14	307,00
81	CHUVEIRO SIMPLES EM PVC 1ª LINHA	HERC	150	UN	6,19	928,50
82	CIMENTO PORTLAND – SACO 50 KG.	NASSAU	8.000	SCO	38,79	310.320,00
83	COLA PARA CANO PVC, TUBO COM 90G	PULIVTEC	1.000	UN	5,42	5.420,00
86	CORTADOR DE PISO 75CM	CORTAG	10	UN	258,87	2.588,70
88	CURVA LONGA DE 45" X 100MM PARA ESGOTO	KRONA	120	UN	23,99	2.878,80
89	CURVA LONGA DE 45" X 50MM PARA ESGOTO	KRONA	20	UN	12,94	258,80
90	CURVA LONGA DE 45" X 75MM PARA ESGOTO	KRONA	20	UN	18,97	379,40
91	DESEMPENADEIRA DENTADA	TRAMONTINA	20	UN	13,38	267,60
92	DISCO CIRCULAR 110 MM PARA MADEIRA	DISFLEX	75	UN	29,44	2.208,00

93	DISCO DE LIXA 100 PARA MADEIRA	DISFLEX	75	UN	19,13	1.434,75
95	DOBRADIÇA PARA PORTA 2" AÇO CARBONO CROMADO	SILVANA	50	UN	3,42	171,00
96	DOBRADIÇA POLIDA, CARTELA COM 3 UNIDADES	SILVANA	150	CJ	12,80	1.920,00
97	ENGATE FLEXIVEL DE 40CM EM METAL CROMADO PARA MICTÓRIO	KRONA	90	UN	20,44	1.839,60
98	ENXADA LARGA 2,5 COM CABO 145 CM	TRAMONTINA	100	UN	72,86	7.286,00
99	ENXADÃO LARGO 2,5 COM CABO DE MADEIRA 150 CM	TRAMONTINA	80	UN	34,00	2.720,00
100	ESCADA DE ALUMINIO COM 05 DEGRAUS.	MOR	40	UN	194,80	7.792,00
102	ESPÁTULA RIGIDA DE 12CM EM AÇO COM CABO DE MADEIRA	ROMA	70	UN	9,38	656,60
103	ESPÁTULA RIGIDA DE 6CM EM AÇO COM CABO DE MADEIRA	ROMA	50	UN	6,64	332,00
104	ESQUADRO EM AÇO 25CM	ROMA	40	UN	15,77	630,80
105	ESTOPA TIPO TRAPO COLORIDA - PACOTE DE 1KG	ROMA	30	PC	14,89	446,70
106	FACÃO COM CABO DE 16"	TRAMONTINA	70	UN	27,03	1.892,10
107	FACÃO RABO DE GALO DE 12"	TRAMONTINA	40	UN	21,66	866,40
108	FECHADURA DE METAL COM PARAFUSO, 1ª LINHA	SILVANA	100	UN	49,80	4.980,00
109	FECHADURA DE SOBREPOR, 1ª LINHA	SILVANA	80	UN	12,95	1.036,00
112	FITA ADERENTE DUPLA FACE DE 50MM X 30M	3M	60	UN	34,99	2.099,40
113	FITA ANTIDERRAPANTE - PEÇA DE 50MM X 5M	3M	50	UN	26,44	1.322,00
114	FITA ISOLANTE 20 MTS	3M	800	UN	5,65	4.520,00
115	FITA ISOLANTE DE AUTOFUSÃO 23MM X 10M	3M	250	UN	16,77	4.192,50
116	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	3M	250	UN	4,03	1.007,50
121	GARFO PARA ROLO DE PINTURA DE 23CM	ROMA	150	UN	14,56	2.184,00
122	GRAMPO POLIDO OU GALVANIZADO DE 16 X 10 (7/8 X 12)	BELGO	25	UN	18,99	474,75
123	INTERRUPTOR SIMPLES 10A/250V COM PLACA	TRAMONTINA	300	UN	7,53	2.259,00
124	JANELA VITRO DE BANHEIRO ALUMÍNIO 40X40	QUALITY	30	UN	72,41	2.172,30
125	JANELA VITRO DE BANHEIRO ALUMÍNIO 40X60	QUALITY	60	UN	99,99	5.999,40
126	JOELHO 40MM, PARA ESGOTO	KRONA	200	UN	1,07	214,00
127	JOELHO COM REDUÇÃO DE 25MM X 1/2"" SOLDÁVEL/ROSQUEÁVEL	KRONA	200	UN	1,72	344,00
128	JOELHO COM REDUÇÃO DE 32MM X 3/4"" SOLDÁVEL/ROSQUEAVEL	KRONA	300	UN	9,99	2.997,00
129	JOELHO DE 1" ROSCÁVEL	KRONA	200	UN	5,17	1.034,00
130	JOELHO DE 1/2" ROSCÁVEL	KRONA	200	UN	1,19	238,00
131	JOELHO DE 100MM PARA ESGOTO, SOLDÁVEL	KRONA	200	UN	6,66	1.332,00
132	JOELHO DE 20MM, SOLDÁVEL	KRONA	300	UN	0,42	126,00
133	JOELHO DE 25MM, SOLDÁVEL	KRONA	300	UN	0,53	159,00
134	JOELHO DE 3/4" ROSCÁVEL	KRONA	300	UN	1,74	522,00
135	JOELHO DE 32MM, SOLDÁVEL	KRONA	400	UN	2,19	876,00
136	JOELHO DE 40MM, SOLDÁVEL	KRONA	400	UN	3,02	1.208,00
137	JOELHO DE 50MM, SOLDÁVEL	KRONA	400	UN	3,58	1.432,00
139	LAMPADA DE LED BULDO 45 WATTS BIVOLT	AVANT	250	UN	38,99	9.747,50
140	LAMPADA FLUORESCENTE 20 WATTS 127	AVANT	250	UN	11,65	2.912,50
141	LAMPADAS DE LED 15WATTS BIVOLTI	AVANT	250	UN	13,39	3.347,50
142	LÁPIS CARPINTEIRO CAIXA 72 UND	TRAMONTINA	7	CX	81,99	573,93
143	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCO COM COLUNA 1º LINHA SIMPLES	ONIX	80	UN	78,99	6.319,20
144	LAVATÓRIO EM LOUÇA BRANCA SEM COLUNA, PADRÃO POPULAR	ONIX	80	UN	86,99	6.959,20
145	LIMA CHATA 200MM, 8"	STARRETT	30	UN	37,40	1.122,00
146	LINHA DE NAYLON LISA PARA PEDREIRO 100M	TRAMONTINA	50	RL	9,87	493,50
147	LIXA Nº 120 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 277MM	3M	1.000	UN	0,62	620,00
148	LIXA Nº 60 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 277MM	3M	1.000	UN	0,95	950,00
149	LIXA Nº 80 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 277MM	3M	1.000	UN	0,96	960,00
150	LIXA Nº100 PARA FERRO, TAMANHO 225 X 275MM	3M	1.000	UN	2,02	2.020,00
151	LIXA Nº100 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 277MM	3M	1.000	UN	0,84	840,00
152	LIXA Nº80 PARA PAREDE, TAMANHO 225 X 277MM	3M	1.000	UN	0,95	950,00
153	LIXA PARA MADEIRA Nº 100	3M	1.000	PC	1,21	1.210,00
154	LONA PLÁSTICA – ESPESSURA 150 MICRA, LARGURA 4 M, COMPRIMENTO 100 M, COR PRETO	AJAX	100	UN	679,00	67.900,00
155	LUVA DE 25MM SOLDÁVEL	KRONA	1.000	UN	0,61	610,00

156	LUVA DE 3/4" ROSCÁVEL	KRONA	500	UN	1,27	635,00
157	LUVA DE 40MM SOLDÁVEL	KRONA	700	UN	2,50	1.750,00
158	LUVA DE 50MM SOLDÁVEL	KRONA	700	UN	3,69	2.583,00
159	LUVA DE CORRER 25MM SOLDÁVEL	KRONA	400	UN	6,54	2.616,00
160	LUVA DE CORRER 40MM SOLDÁVEL	KRONA	400	UN	5,82	2.328,00
163	LUVA DE UNIÃO 20MM SOLDÁVEL	KRONA	300	UN	2,15	645,00
164	LUVA DE UNIÃO 25MM SOLDÁVEL	KRONA	300	UN	6,01	1.803,00
165	LUVA DE UNIÃO 40MM SOLDÁVEL	KRONA	300	UN	20,90	6.270,00
166	LUVA DE UNIÃO 50MM SOLDÁVEL	KRONA	200	UN	19,79	3.958,00
167	LUVA EM PVC SOLDÁVEL PARA ELETRODUTO DE 1"	KRONA	200	UN	1,35	270,00
168	LUVA EM PVC SOLDÁVEL PARA ELETRODUTO DE 3/4"	KRONA	300	UN	0,80	240,00
171	MANGUEIRA PARA NIVEL 10M TRANSPARENTE	TRAMONTINA	40	UN	18,38	735,20
172	MARRETA DE 01 KG	TRAMONTINA	30	UN	23,80	714,00
173	MARRETA DE 05 KG	TRAMONTINA	30	UN	97,98	2.939,40
174	MARRETA DE 10 KG	TRAMONTINA	30	UN	163,20	4.896,00
175	MARTELETE 800W	MAKITA	15	UN	888,90	13.333,50
176	MARTELO Nº 27	TRAMONTINA	50	UN	34,98	1.749,00
177	MARTELO UNHA DE 23MM C/ CABO DE MADEIRA POLIDO	TRAMONTINA	10	UN	17,94	179,40
178	MASSA CORRIDA 18 LTS	VERBRAS	400	BD	42,20	16.880,00
179	MASSA CORRIDA 3,6 LITROS	VERBRAS	600	BD	18,26	10.956,00
180	MASSEIRA PARA PEDREIRO 20 LITROS	ROMA	30	UN	34,86	1.045,80
181	NIVEL DE ALUMÍNIO 14``, 03 BOLHAS	TRAMONTINA	25	UN	28,58	714,50
182	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA SOLDA INCOLOR	3M	15	UN	9,85	147,75
183	OCULOS DE PROTEÇÃO SUMMER FUME	3M	100	UN	6,35	635,00
184	PÁ DE BICO COM CABO 71 CM	TRAMONTINA	150	UN	44,47	6.670,50
185	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITÁRIO COM BUCHA	WUTH	140	UN	7,95	1.113,00
187	PIA SIMPLES DE LOUÇA PARA BANHEIRO COR BRANCA, 1ª LINHA	ONIX	50	UN	129,90	6.495,00
188	PIA SIMPLES EM INOX PARA COZINHA, 120CM X 52CM X 12CM	CLASSINOX	20	UN	199,00	3.980,00
190	PINCEL 1"	ROMA	8	UN	3,13	25,04
191	PINCEL 2"	ROMA	50	UN	4,23	211,50
192	PINCEL 3"	ROMA	8	UN	6,97	55,76
193	PINCEL 3/4"	ROMA	33	UN	2,57	84,81
194	PISO 35X35 CLASSE A PI5	NARDINI CERAMICA	400	M²	27,32	10.928,00
195	PISO 45X45 CLASSE A PI 5	NARDINI CERAMICA	500	M²	29,99	14.995,00
196	PISO 50X50 CLASSE A PI 5	NARDINI CERAMICA	500	M²	44,98	22.490,00
197	PISO 60X60, CLASSE A, PI5	NARDINI CERAMICA	400	M²	95,90	38.360,00
198	PLUG DE 1/2" ROSCÁVEL	KRONA	400	UN	0,42	168,00
199	PLUG DE 20MM SOLDÁVEL	KRONA	45	UN	0,54	24,30
200	PLUG DE 25MM SOLDÁVEL	KRONA	20	UN	0,74	14,80
201	PLUG DE 3/4" ROSCÁVEL	KRONA	75	UN	0,68	51,00
206	PREGO COM CABEÇA 17X27	BELGO	250	KG	22,20	5.550,00
213	RALO SIMPLES PARA BANHEIRO COR BRANCA, 1ª LINHA	KRONA	100	UN	8,80	880,00
223	RODA FORRO SIMPLES - BARRA 6 METROS	FORROBRAS	400	UN	26,41	10.564,00
224	ROLO PARA PINTURA, EM ESPONJA, DE 23CM	ROMA	250	UN	11,57	2.892,50
225	ROLO PARA PINTURA, EM ESPONJA, DE 9CM	ROMA	120	UN	7,09	850,80
226	ROLO PARA PINTURA, EM LÃ PURA, DE 23CM	ROMA	200	UN	16,81	3.362,00
232	SERROTE 26``	TRAMONTINA	50	UN	53,09	2.654,50
233	SIFÃO PARA LAVATÓRIO CROMADO COM SAIDA 3/4"	KRONA	40	UN	50,22	2.008,80
234	SIFÃO PARA MICTÓRIO DE LOUÇA	KRONA	20	UN	63,12	1.262,40
235	SIFÃO PARA PIA DE COZINHA COM SAIDA DE 40MM	KRONA	150	UN	4,79	718,50
236	SIFÃO PARA PIA DE COZINHA CROMADO COM SAIDA DE 40MM	KRONA	20	UN	41,55	831,00
241	TÊ 90º DE 1" X 3/4"	KRONA	150	UN	7,97	1.195,50

242	TÊ DE 90º DE 25MM SOLDÁVEL	KRONA	200	UN	0,93	186,00
243	TÊ DE 90º DE 32MM SOLDÁVEL	KRONA	200	UN	3,48	696,00
244	TÊ DE 90º DE 40MM SOLDÁVEL	KRONA	200	UN	2,47	494,00
245	TÊ DE 90º DE 50MM SOLDÁVEL	KRONA	200	UN	7,73	1.546,00
246	TELHA CERÂMICA TIPO PLAN.	CERAMICA VERMELHA	50.000	UN	2,40	120.000,00
253	TESOURA PARA PODA DE JARDIM 8MM	TRAMONTINA	20	UN	99,90	1.998,00
256	TINTA A BASE DE RESINA VINIL ACRILICA (CORES DIVERSAS) 18 LITROS	VERBRAS	100	BD	206,88	20.688,00
257	TINTA ACRILICA COM PROPRIEDADES ELASTÔMEROS P/ PISO EXTERNO 18 LITROS	VERBRAS	75	BD	209,66	15.724,50
258	TINTA ESM. SINT. PARA DEMARCAÇÃO DE PISO (CORES VARIADAS) 18 LITROS	VERBRAS	75	BD	400,90	30.067,50
259	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO NA COR BRANCO NEVE 3,6 LITROS	VERBRAS	50	LT	95,60	4.780,00
260	TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR AZUL PARA DEMARCAÇÃO DE PISO 3,6	VERBRAS	50	LT	85,97	4.298,50
261	TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA CORES VARIADOS GALÃO COM 3,6 LITROS	VERBRAS	60	LT	74,99	4.499,40
262	TINTA INTERNA LAVAVEL SEMI-BILHO (CORES VARIADAS) 3,6 LITROS	VERBRAS	250	LT	84,51	21.127,50
263	TINTA PARA PINTURA DE PISO ESPORTIVO NA COR VARIADAS	VERBRAS	60	LT	87,60	5.256,00
266	TORNEIRA DE INOX PARA LAVATÓRIO	ICO METAIS	30	UN	46,88	1.406,40
269	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE ÁGUA MINERAL	ICO METAIS	40	UN	25,90	1.036,00
270	TRELIÇA COM FERRO 4.2, COM 6M DE COMPRIMENTO	SINOBRAS	350	UN	59,99	20.996,50
271	TRENA 5 MT	TRAMONTINA	25	UN	16,60	415,00
272	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 50 MT	TRAMONTINA	10	UN	39,99	399,90
273	TUBO PARA ESGOTO EM PVC 100MM - BARRA COM 6M	LUPERPLAS	200	UN	75,90	15.180,00
274	TUBO PARA ESGOTO EM PVC 40MM - BARRA COM 6M	LUPERPLAS	200	UN	36,36	7.272,00
275	TUBO PARA ESGOTO EM PVC 50MM - BARRA COM 6M	LUPERPLAS	200	UN	66,02	13.204,00
276	TUBO SOLDÁVEL EM PVC 20MM - BARRA COM 6M	LUPERPLAS	200	UN	13,12	2.624,00
277	TUBO SOLDÁVEL EM PVC 25MM - BARRA COM 6M	LUPERPLAS	200	UN	19,35	3.870,00
278	TUBO SOLDÁVEL EM PVC 32MM - BARRA COM 6M	LUPERPLAS	200	UN	46,99	9.398,00
279	TUBO SOLDÁVEL EM PVC 40MM - BARRA COM 6M	LUPERPLAS	200	UN	40,40	8.080,00
280	UNIÃO DE 32MM SOLDÁVEL	LUPERPLAS	200	UN	10,90	2.180,00
281	VASO SANITÁRIO BRANCO 1º LINHA SIMPLES	ONIX	100	UN	179,90	17.990,00
282	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, PADRÃO POPULAR	ONIX	80	UN	468,00	37.440,00
283	VERNIZ PARA MADEIRA ACETINADO 3,6LT	VERBRAS	8	LT	149,00	1.192,00
284	ZARCÃO PARA FERRO 3,6 LITROS	VERBRAS	120	LT	183,00	21.960,00
VALOR TOTAL						1.629.066,25

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.6. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, União e Estado.

6.9. Na hipótese de a beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.10. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7.*O registro do fornecedor será cancelado quando:*

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. *O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 7.7. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

8.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

8.3. Efetuar a execução e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho ou contrato administrativo".

8.4. entregar os produtos nas quantidades estipuladas na ordem de fornecimento/serviço e na Nota de Empenho ou contrato administrativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no local designado pela Secretaria requisitante.

8.5. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;

8.6. Comunicar à Secretaria requisitante dos materiais, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

8.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

8.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigidos;

8.9. No ato da execução, os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer(em) á especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

8.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá refazer, às suas expensas no todo o(s) produtos(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.11. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

8.12. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

8.13. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

8.14. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

8.15. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito:

8.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

8.17. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Cachoeira do Piriá, nos prazos e locais designados neste edital;

8.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

8.19. Credenciar junto ao Município de Cachoeira do Piriá, funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

8.20. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
9.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
9.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
9.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
9.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
9.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
9.8. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

10.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, objeto desta licitação, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos do Termo de Referência - Anexo I.

10.2. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

10.3. A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura da ordem de serviço, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes.

10.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender ao chamado para prestação dos serviços, objeto deste certame, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a prestação do objeto no prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

10.4.1. As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento/serviço, emitido pelo encarregado responsável.

10.5. Toda solicitação de compra será mediante OS-Ordem de Serviço, emitida previamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário.

10.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

10.7. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.9. No recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência - Anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após a prestação dos serviços, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá enviar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a Nota Fiscal, correspondente aos serviços realizados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

11.2. Pela entrega dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

11.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cachoeira do Piriá, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

11.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.3. anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.7. Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, o comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação deste edital.

11.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Gabinete do Prefeito.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes.

12.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Prefeito Municipal, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:
a) que exista disponibilidade do item solicitado;
b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

12.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:
a) número da ata e seu objeto;
b) quantidade contratada;
c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
g) justificativa da vantajosidade;

12.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após ratificação do Prefeito Municipal, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

12.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, por meio do Departamento de Licitações, através do e-mail: cpl.cachoeiradopiria@gmail.com ou pelo endereço Prefeitura Municipal Cachoeira do Piriá-Rua Getúlio Vargas, 534, Centro, CEP: 68617-000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Diretoria de Licitação e Compras, a gestão dos preços registrados, atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração municipal;

13.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente à Diretoria de Licitação e Compras e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

13.3. Para fiscalização da prestação dos serviços junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, será nomeado servidor designado

13.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

13.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

13.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

13.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
VIII) a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
IX) ocorrida a rescisão pelo motivo supracitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o FORNECEDOR REGISTRADO será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo FORNECEDOR REGISTRADO , do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.
XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao FORNECEDOR REGISTRADO, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes.

15.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Prefeito Municipal, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:
a) que exista disponibilidade do item solicitado;
b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.

15.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:
a) número da ata e seu objeto;
b) quantidade contratada;
c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
g) justificativa da vantajosidade.

15.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 08 de agosto de 2022

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. nº 01.612.360/0001-07
CONTRATANTE

L W A DO ROSARIO EIRELI
CNPJ. nº 38.538.488/0001-88
CONTRATADO

D. DUARTE DE MOURA EIRELI
CNPJ. nº 34.036.580/0001-99
CONTRATADO

CONSTRULAR SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ. nº 41.001.125/0001-13